

PROJECTO DE REGULAMENTO
DOS ORGANISMOS POLÍTICOS DAS
FORÇAS ARMADAS REVOLUCIONÁRIAS DO POVO

O Partido Africano da Independência de Cabo Verde, de acordo com a sua política de defesa, presta uma atenção constante ao desenvolvimento das FARP, instituição primordial para a defesa da nossa revolução, da soberania nacional e integridade territorial.

A direcção das Forças Armadas Revolucionárias do Povo pelo PAICV constitui a base fundamental da edificação militar na República de Cabo Verde e a garantia da sua prossecução.

Esta direcção processa-se de diversas formas, entre as quais se destaca a exercida através dos Organismos Políticos das FARP, que têm por atribuição essencial a direcção da execução de trabalho político-partidário no seio das tropas.

Todo o trabalho político-partidário nas FARP visa o melhoramento da preparação combativa do efectivo, e aumento da disposição combativa das unidades, o asseguramento da influência permanente do Partido em todos os sectores da vida e actividades das Forças Armadas, a união de todo o pessoal em torno do PAICV e do Governo de Cabo Verde, a educação dos militares no espírito de amor e fidelidade sem limites à Pátria e aos objectivos supremos do Partido para os quais cada combatente deverá estar pronto a consentir, conscientemente todos os sacrifícios, se necessário e da própria vida.

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

Da Natureza e Objectivos dos Organismos Políticos

Artigo 1º Os Organismos Políticos das FARP são órgãos de direcção do Partido nas Forças Armadas.

Artigo 2º Os Organismos Políticos organizam e realizam a sua actividade de acordo com o programa e os Estatutos do PAICV, resoluções dos Congressos do Partido, decisões do Conselho Nacional do PAICV e directivas da sua Comissão Política. O trabalho prático dos Organismos Políticos efectua-se com base no presente Regulamento, nas Ordens e Directivas do Ministro da Defesa Nacional e do Chefe da Direcção Política Nacional das FARP.

Artigo 3º Tendo em conta as particularidades e o carácter das tarefas a cumprir, os Organismos Políticos das FARP criam-se por decisão do Ministro da Defesa Nacional e do Chefe da Direcção Política Nacional das FARP, de acordo com a estrutura estabelecida pelo Conselho Nacional do PAICV.

Os trabalhadores dos Organismos Políticos e os Comissários Políticos das Unidades são nomeados. Para os cargos de Chefes de Organismos Políticos e de trabalhadores responsáveis dos Organismos Políticos nomear-se-ão exclusivamente membros do PAICV e da JAAC-CV.

Artigo 4º - Os Organismos Políticos são chamados a exercer a direcção das Organizações do Partido e da JAAC-CV nas FARP, fortalecer com o seu trabalho a disposição combativa das unidades e garantir a influência quotidiana do PAICV em toda a vida e actividade das tropas.

Artigo 5º - Os Organismos Políticos e os Comissários Políticos das Unidades prestam contas ao Organismo Político superior sobre o Trabalho Político e do Partido e aos Chefes respectivos sobre o estado do trabalho político, a educação política e militar e o estado político-moral e disciplinar das tropas.

Artigo 6º - Os Organismos Políticos têm por atribuições:

1 - Educar o efectivo no espírito de fidelidade ao Povo à Pátria, ao Partido, ao Governo e às ideias de Amílcar Cabral no cumprimento consciente do seu dever militar e da responsabilidade pessoal pela defesa da Pátria;

2 - Assegurar em todas as formas de actividades das Forças Armadas a orientação activa e permanente do Partido, reforçando assim a sua capacidade de acção;

3 - Organizar e realizar o trabalho ideológico, a divulgação entre os militares do Programa do Partido, das resoluções dos Congressos, das decisões do CN do PAICV, do pensamento político de Amílcar Cabral, da história e da acção do nosso Partido; Promover o estudo das teorias científicas sobre a sociedade;

4 - Divulgar e explicar a linha política interna e externa do PAICV e do Governo;

de lutas de ordem moral na vida privada;

investigação e combate nos erros, falhas e deficiências no trabalho e
pelo da moral revolucionária que professa o nosso Partido; no espírito de
a firmeza e a decisão no cumprimento do seu dever! educa-lo nos princí-
14 - Desenvolver no pessoal qualidades como a coragem e o heroísmo

na e política;

diário e concretamente influir em todos os aspectos da preparação combatí-
13 - Melhorar constantemente o estilo e os métodos do seu trabalho;

educa-los e instruí-los sobre a prática do trabalho partidário!

12 - Dirigir as organizações do Partido; apoiar-se nos activistas;

tiava das tropas;

algó combativa das unidades; o aumento da qualidade da preparação combá
constantemente o trabalho político e do Partido para a elevação da dispo-
11 - Organizar e realizar a educação militar de efectivos; melhorar

lho no seio das nossas Forças Armadas;

lutas da amizade e camaradagem que devem presidir as relações de traba-
dada; sem prejuizo das relações hierárquicas; dos princípios do respeito
bordunagem consciente; já que a personalidade individual está salvaguar-
precios dos regulamentos e ordens superiores; segundo o espírito de su-
formando o pessoal no espírito duma alta responsabilidade e cumprimento

10 - Consolidar o Comando único e soltar pela autoridade dos chefes

plina militar;

colectivo militar na luta contra os infractores da ordem interna e disci-
de do melhoramento constante do trabalho político-educativo. Involver o
co-moral das tropas. No fortalecimento da disciplina partir da necessidade
9 - Fortalecer a disciplina militar consciente e o estado políti-

quente face à luta pelo desenvolvimento da nossa terra;

tural do nosso País visando obter do pessoal uma tomada de posição cons-
8 - Ligar o trabalho ideológico à realidade socio-económica e cul-

do Partido e das FAPs;

7 - Manter vivas as gloriosas tradições da luta do nosso povo;

nacionalista e fraternidade militante com os países amigos;

nal e amizade fraterna entre os povos da África; da solidariedade inter-
6 - Educar todo o colectivo militar no espírito da Unidade Nacio-

nialismo;

nas ideias neo-colonialistas e imperialistas; combater as terras do colo-
5 - Desmascarar as ideologias estranhas ao Partido; lutar contra

15 - Juntamente com os Comandantes organizar a emulação patriótica no seio do efectivo, estimulando a participação massiva no cumprimento das tarefas com elevado grau de qualidade e a utilização racional dos meios; fomentar e orientar a iniciativa criadora do pessoal;

16 - Estudar, generalizar e divulgar as experiências destacadas da instrução e educação do efectivo, do trabalho político-partidário, ajudar os Comandantes e os trabalhadores políticos na aquisição de conhecimento das formas e métodos avançados de instrução e educação das tropas;

17 - Organizar a superação escolar de todo o pessoal;

18 - Estudar e distribuir os quadros políticos de forma a obter-se o maior rendimento de seu trabalho e participar na selecção, distribuição e apreciação dos quadros em geral;

19 - Dispensar uma atenção constante às organizações da JAAC-CV nas FARP, apoiar as suas iniciativas e educar os seus membros;

20 - Orientar as organizações do Partido e da JAAC-CV no sentido de ajudarem os Comandantes e os chefes no cumprimento das suas tarefas;

21 - Zelar pelo melhoramento das condições de vida do efectivo, fazendo tudo o que estiver no seu alcance para satisfazer as suas necessidades de ordem material e cultural;

22 - Manter ligações estreitas com as largas massas das tropas, estudar o seu estado de espírito e as suas necessidades, zelar para que os oficiais contactem constantemente com os seus subordinados;

23 - Realizar o trabalho educativo no seio das famílias dos militares, envolvê-las em actividades produtivas e político-sociais;

24 - Garantir a operacionalidade da informação político-partidária em todos os sentidos e informar os Comandantes e os órgãos políticos superiores sobre questões de trabalho político;

25 - Educar o pessoal no princípio da utilização racional dos bens de estado às suas ordens; zelar pela boa conservação e manutenção do material, combater a irresponsabilidade, o servilismo, o burocratismo, o conformismo e a corrupção;

26 - Manter estreita ligação com os órgãos centrais e locais do Partido e do Estado e com as organizações de massas; Participar nas actividades locais do Partido e manter os seus órgãos informados sobre o estado do trabalho político no seio do efectivo.

SECÇÃO II

Das Comissões do Partido

Artigo 79 - Nos Organismos Políticos constituem-se as Comissões do Partido que têm por missão estudar as decisões das Organizações Partidárias no concernente à admissão de novos membros no PAICV e às questões sobre as infracções dos membros do PAICV e da JAAC-CV.

Artigo 80 As Comissões do Partido, sob a direcção dos Organismos Políticos participam activamente na verificação do cumprimento dos Estatutos do PAICV pelos militantes e candidatos do Partido e do cumprimento da disciplina partidária, e militar. Através de toda a sua actividade elas devem zelar pelo aumento da responsabilidade dos membros do Partido na realização da política do PAICV e assegurar a pureza, unidade e coesão das fileiras partidárias.

Artigo 90 - As Comissões do Partido Adjuntas às Direcções Políticas de Região Militar e Equivalentes são eleitas nas respectivas Conferências (Assembleias) partidárias e informam-nas sobre o seu trabalho.

Artigo 100 - A composição da Comissão do Partido Adjunta à Direcção Política Nacional das FARP é aprovada pelo Conselho Nacional do PAICV sob proposta daquele Organismo Político.

Artigo 110 - A direcção das Comissões do Partido realiza-se pelos respectivos Organismos Políticos. O Presidente da Comissão do Partido informa o Organismo Político sobre todas as decisões aprovadas pela Comissão. As resoluções e decisões das reuniões da Comissão do Partido devem ser ratificadas pelo Organismo Político correspondente. O funcionamento das Comissões do Partido rege-se por instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do PAICV.

II

Estrutura dos Organismos Políticos das Forças Armadas Revolucionárias do Povo e as suas Atribuições

SECÇÃO I

Da Direcção Política Nacional das FARP

Artigo 120 - A direcção do trabalho político-partidário nas FARP cabe ao Conselho Nacional do PAICV que a exerce através da Direcção Política Nacional das FARP.

Artigo 139 - Com a finalidade de assegurar o carácter colegial na resolução das questões mais importantes do trabalho político-partidário cria-se o Conselho da Direcção Política Nacional das FARP. As resoluções aprovadas pelo Conselho são publicadas para cumprimento sob a forma de directivas e instruções do Chefe da referida Direcção Política.

Artigo 140 - As directivas sobre as questões de trabalho político - partidário nas Forças Armadas Revolucionárias do Povo são assinadas pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Chefe da Direcção Política Nacional das FARP e as directivas e instruções sobre as questões correntes são assinadas apenas por este último.

Artigo 150 - O Chefe da Direcção Política Nacional das FARP é adjunto do Ministro da Defesa Nacional para o trabalho político e chefe directo de todo o pessoal de Organismo de Defesa.

Artigo 160 - A Direcção Política Nacional das FARP informa ao Conselho Nacional do PAICV sobre a organização e realização do trabalho político e do Partido e ao Ministro da Defesa Nacional sobre as questões concernentes ao estado político-moral e disciplinar das tropas e ao estudo político realizado.

Artigo 170 - A Direcção Política Nacional das FARP tem por atribuições:

1 - Dirigir e controlar o trabalho dos organismos políticos, volando pela observância dos princípios fundamentais do comando único e da democracia revolucionária;

2 - Traçar, de acordo com as resoluções e recomendações do Partido, as orientações principais para a estruturação do trabalho nos organismos políticos, organizações do Partido e da JAAC-CV;

3 - Definir as actividades políticas a realizar em conformidade com as missões a cumprir no quadro da defesa nacional;

4 - Participar na elaboração dos regulamentos e orientações do Ministério da Defesa Nacional e controlar o cumprimento das decisões do Partido e do Governo, bem como das ordens e directivas do Ministro e do Chefe da Direcção Política Nacional;

5 - Dirigir as actividades das organizações do Partido e da JAAC-CV nas FARP na observância estreita dos estatutos e dos princípios do PAICV assegurar a influência partidária sobre as tarefas do fortalecimento da disciplina militar e do estado político-moral das tropas, de preparação combativa e aumento do nível da disposição combativa;

sob a responsabilidade do Ministério da Defesa Nacional;

16 - Orientar o trabalho de agitação e propaganda; editar jornais e revistas e controlar o conteúdo ideológico destes e de outras publicações

criar nas tropas o gosto pela cultura e pela prática do esporte.

15 - Promover as atividades culturais, desportivas e recreativas;

14 - Organizar e realizar a superação cultural a todos os níveis;

posição combativa;

a todos os níveis e em estreita ligação com as tarefas de elevação da disciplina

13 - Organizar, orientar e controlar a propaganda político-ideológica

12 - Organizar e controlar o desenvolvimento da atividade patriótica;

na o fortalecimento do comando único e da disciplina militar;

dos planos de preparação combativa e elevação da disciplina combativa, de

11 - Organizar o trabalho político e de Partido para o cumprimento

na e operações e maior número dos jovens incorporados;

10 - Promover o trabalho das organizações da JAVAC-CA nas FAPB de For

estruturas partidárias nas FAPB;

9 - Realizar Conferências do Partido e reuniões dos dirigentes das

combativa e política;

um lutador político ativo e consciente; sempre na vanguarda da preparação

tantos e candidatos; tanto por objetivos tanto de cada membro do Partido

8 - Exigir a superação contínua; tanto teórica como prática dos milit

ração e com oportunidade as observações e propostas dos seus membros;

a existência de um ambiente de crítica e auto-crítica; tomando em consider

posição combativa das suas unidades; promover nas organizações do Partido

pois estado do trabalho nas estruturas partidárias e pela elevação da dis

responsabilizando-os pelo cumprimento do Programa e dos Estatutos do PAICV

ativas; ajudando-os na realização de tarefas ideológicas e de organização;

tos do Partido; valor pelo nível de preparação dos seus dirigentes e milit

7 - Controlar o trabalho e o comportamento dos militantes e candido

documente os novos militantes e candidatos;

6 - Incluir no plano de crescimento do Partido; selecionando cuida

17 - Analisar os problemas dos oficiais, sargentos e soldados, fazer as diligências necessárias para a sua solução; preocupar-se com o melhoramento das condições de vida e de trabalho dos quadros e das tropas em geral.

18 - Realizar o trabalho para o aumento da produtividade no trabalho dos trabalhadores e servidores do Ministério da Defesa Nacional, preocupar-se com as suas condições de vida e de trabalho;

19 - Criar e orientar a acção dos centros culturais e recreativos;

20 - Analisar, seleccionar e instruir os quadros políticos das FARP;

21 - Participar na selecção, distribuição e verificação dos quadros oficiais;

22 - Garantir o fornecimento de meios técnicos de cultura, desporto e recreio às unidades.

SECÇÃO II

Das Direcções Políticas das Regiões Militares e Equivalentes

Artigo 189 - As Direcções Políticas das Regiões Militares e equivalentes dirigem e são responsáveis pelo trabalho político e do Partido nas unidades que entram na composição da Região e equivalentes.

Artigo 190 - O Chefe da Direcção Política é o adjunto do Comandante para o trabalho político e chefe directo de toda a efectivação das Regiões Militares e equivalentes.

Artigo 200 - As Direcções Políticas das Regiões Militares e equivalentes elaboram e levam a cabo medidas para o cumprimento das ordens e directivas do Ministro da Defesa Nacional e do Chefe da Direcção Política Nacional das FARP e bem assim das ordens do Comandante da Região Militar e equivalente.

Artigo 210 - As Direcções Políticas das Regiões Militares e equivalentes prestam contas do trabalho político-partidário à Direcção Política Nacional das FARP e aos Comandantes respectivos sobre o estado do trabalho político, a educação política e militar e o estado político-moral e disciplinar das tropas.

Artigo 229 - As Direcções Políticas das Regiões Militares e equivalentes têm por atribuições:

1 - Dirigir as actividades dos aparelhos políticos das unidades, os trabalhadores políticos, bem como as Organizações do Partido e da JAAC-CV;

2 - Organizar e realizar o trabalho político-educativo dirigido para o eficaz cumprimento das tarefas de serviço combativo, do fortalecimento do Comando Único, da disciplina militar e do seu estado político-moral das tropas, da sua educação no espírito de alta vigilância e de prontidão combativa permanente, na observância incondicional das exigências das leis, do Juramento Militar e dos regulamentos, do exacto cumprimento das ordens dos Chefes;

3 - Estudar profundamente a prática do seu trabalho e elaborar propostas e recomendações para o aperfeiçoamento do trabalho político-educativo, considerando as especificidades das tarefas a cumprir pelas tropas;

4 - Organizar quotidianamente o trabalho nas Organizações do Partido e da JAAC-CV, zelar pela influência do Partido em todas as tarefas de preparação combativa, da assimilação e conservação da técnica de combate, da disciplina militar e da educação do pessoal, assegurar o exemplo pessoal dos militantes e candidatos do PAICV no cumprimento dos seus deveres militares;

5 - Realizar o trabalho político para a organização da Emulação Patriótica e mobilizar o pessoal para o cumprimento dos compromissos da Emulação;

6 - Generalizar e divulgar as experiências de vanguarda na instrução e educação do pessoal, a propaganda dos melhores combatentes, especialistas, oficiais e trabalhadores políticos;

7 - Organizar o trabalho de selecção individual para a admissão no PAICV de entre os melhores combatentes e educar os seus membros.

8 - Criar e dirigir as Organizações do Partido e da JAAC-CV nas unidades e Sub-Unidades e confirmar a eleição dos primeiros secretários e equivalentes.

9 - Preparar e realizar as reuniões do Partido, as Assembleias e Conferências de balanço e instruir os Chefes, trabalhadores políticos, responsáveis do Partido e da JAAC-CV na prática do trabalho político com o pessoal.

10 - Organizar e realizar o ensino partidário, a preparação política dos oficiais, sargentos e soldados e a superação cultural dos quadros;

11 - Dirigir a edição dos jornais de parede e o trabalho de agitação e propaganda;

12 - Educar o pessoal no espírito de amor à pátria e amizade fraterna entre os povos da África, de solidariedade internacionalista com os países amigos, de luta contra as ideologias estranhas ao Partido e no ódio ao imperialismo e neo-colonialismo;

13 - Dirigir o trabalho cultural-educativo massivo; Organizar o trabalho das instituições culturais, desportivas e recreativas;

14 - Estudar o estado político-moral as necessidades e as solicitações das tropas, atender oportunamente às preocupações dos militares;

15 - Zelar pelas condições materiais de vida das tropas e dos trabalhadores e servidores das FARP, prestar ajuda aos Comandantes na eliminação das falhas nos serviços de assistência multifateral ao pessoal;

16 - Zelar constantemente pela elevação do papel das organizações da JAAC-CV na educação da juventude, assegurar o exemplo pessoal dos membros da JAAC-CV no cumprimento dos seus deveres militares;

17 - Estudar, seleccionar e educar os quadros políticos, participar na selecção distribuição e avaliação dos oficiais e quadros em geral;

18 - Realizar o controlo individual dos membros do PAICV e da JAAC-CV, responsabilizar-se pelo estado dos documentos do Partido e da JAAC-CV e realizar o controlo do pagamento oportuno das quotas pelos membros do PAICV e da JAAC-CV;

19 - Assegurar o abastecimento às unidades e sub-unidades de jornais, revistas, outra literatura e meios técnicos de propaganda e realizar o controlo da sua utilização e correcta conservação;

20 - Apresentar oportunamente à Direcção Política Nacional das FARP, relatórios e informações oportunas sobre o trabalho político-partidário realizado e sobre o estado político-moral e disciplinar das tropas;

III ^{FINAIS}
Disposições Gerais

Artigo 239 - Os Organismos Politicos são criados de acordo com a estrutura orgânica do Ministério da Defesa Nacional na base da Unida de da construção administrativa e partidária.

Artigo 240 - As omissões e dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por ordem de competência pela Direcção Política Nacional das FARP, por um lado e pela Comissão Política do Conselho Nacional do PAICV, por outro.